

**GIANT STEPS EMPREENDIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF nº 22.261.981/0001-63 - NIRE 35.300.572.912

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 06 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **GIANT STEPS EMPREENDIMENTOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o parágrafo 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

**3. MESA:** Presidente: Flávio Potenza Terni; Secretário: Rodrigo Potenza Terni.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (A) a redução do capital social da Companhia; (B) a alteração do artigo 5º e a reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"); e (C) a autorização aos diretores da Companhia ("Diretores") para praticar todo e qualquer ato necessário à formalização das deliberações acima.

**5. DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA E ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA:** Estatuto Social Consolidado (Anexo I).

**6. DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias constantes de ordem do dia em votação, foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, observadas as formalidades da Lei das S.A. e demais legislações e regulamentações aplicáveis, da seguinte forma:

- (A) **Redução do Capital Social:** Os acionistas da Companhia, observando os artigos 173 e 174 da Lei das S.A., aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a redução do capital social da Companhia, no montante total de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões), passando de R\$ 40.895.018,86 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, dezóito reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 6.895.018,86 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, dezóito reais e oitenta e seis centavos), nos termos dos artigos 173 e 174 da Lei das S.A., por considerá-lo excessivo, mediante restituição de capital aos acionistas da Companhia, em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações societárias no capital social da Companhia, sem o cancelamento de ações, mantendo-se, portanto, inalterado o número total de ações e o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia. A redução do capital social ora deliberada se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de credores, contados da data de publicação do extrato da presente ata, de acordo com o artigo 174 da Lei das S.A. Transcorrido referido prazo, os acionistas receberão, na proporção das respectivas participações detidas na Companhia, o valor correspondente às ações da Companhia em razão da redução de capital. Os administradores da Companhia ficam autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à execução da deliberação ora aprovada, inclusive a publicação da presente ata nos jornais utilizados pela Companhia, para os fins do referido artigo 174 da Lei das S.A.
- (B) **Alteração e Reforma do Estatuto Social:** Em razão das deliberações tomadas, os acionistas decidiram, por unanimidade, alterar os artigos 5º do Estatuto Social, aprovando, ainda, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo I: "Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.895.018,86 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e dezóito reais e oitenta e seis centavos), representado por 11.000 (onze mil) ações, sendo 10.026 (dez mil e vinte e seis) ações ordinárias e 974 (novecentas e setenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal (respectivamente, "Ações Ordinárias", e "Ações Preferenciais"). § 1. As Ações Ordinárias representativas do capital social da Companhia conferirão aos seus titulares o direito de um voto por Ação Ordinária nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. § 2. As Ações Preferenciais representativas do capital social da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (i) direito a receber, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia e com prioridade sobre os titulares de Ações Ordinárias, parcela do lucro líquido contábil a título de dividendo preferencial mínimo e não cumulativo no montante agregado de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil apurado ao final de cada exercício pela Companhia. Após o recebimento do dividendo prioritário, as Ações Preferenciais conferem aos seus titulares o direito de participar nos lucros remanescentes em igualdade de condições com as demais ações de emissão da Companhia. § 3. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. § 4. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia." (C) **Autorização aos Diretores:** Os Diretores ficam desde já autorizados e incumbidos de tomar toda e qualquer medida ou providência necessária à execução e implementação das deliberações acima enumeradas.
- (7) **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso e, sem qualquer manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

**Mesa:** Presidente: Flávio Potenza Terni; Secretário: Rodrigo Potenza Terni.

**Acionistas presentes:** Giant Steps Partnership Ltda. e XP Managers Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. XP Advisory Gestão de Recursos Ltda.).

**DECLARAÇÃO:** Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. São Paulo, 06 de setembro de 2024.

**Mesa:** Flávio Potenza Terni - Presidente, Rodrigo Potenza Terni - Secretário, Acionistas Presentes: **GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.**

**Por:** Flávio Potenza Terni - Cargo: Administrador - Por: Rodrigo Potenza Terni - Cargo: Administrador, **XP MANAGERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA - Por XP Advisory Gestão de Recursos Ltda.** - Por: Flávia Renô - Cargo: Procuradora - Por: Fernanda Pereira da Silva Nassif - Cargo: Procuradora.

**ANEXO I: ESTATUTO SOCIAL:** CAPITULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO:

**Artigo 1.** A Giant Steps Empreendimentos S.A. é uma sociedade por ações que se regi por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), pela demais legislação aplicável e por acordos dos acionistas que estejam eventualmente depositados em sua sede.

**Artigo 2.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais ou escritórios em qualquer local no país.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto a atividade de holding de instituição não financeira.

**Artigo 4.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPITULO II - CAPITAL SOCIAL:** Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.895.018,86 (seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e dezóito reais e oitenta e seis centavos), representado por 11.000 (onze mil) ações, sendo 10.026 (dez mil e vinte e seis) ações ordinárias e 974 (novecentas e setenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal (respectivamente, "Ações Ordinárias", e "Ações Preferenciais"). § 1. As Ações Ordinárias representativas do capital social da Companhia conferirão aos seus titulares o direito de um voto por Ação Ordinária nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. § 2. As Ações Preferenciais representativas do capital social da Companhia conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens, conforme definidos no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (a) direito a 1 (um) voto por ação preferencial de sua titularidade nas assembleias gerais de acionistas; e (b) direito a receber, dividendo prioritário mínimo e não cumulativo (ou juros sobre capital próprio) no montante agregado de até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil apurado em cada exercício pela Companhia ("Límite Base"), sendo facultado à unanimidade dos acionistas em assembleia geral da Companhia aprovar distribuição de dividendo prioritário aos titulares de ações preferenciais em montante superior ao Limite Base. § 3. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. § 4. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Artigo 6.** A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de acordo de acionistas eventualmente arquivado em sua sede.

**CAPITULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 7. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. Qualquer voto em Assembleia Geral em desacordo com as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia será ineficaz e o presidente da assembleia geral deverá abster-se de registrar tal voto.

**Artigo 8.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria da Companhia escolhido pela maioria dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário, que poderá ser ou não acionista da Companhia.

**Artigo 9.** Sem prejuízo e observado o disposto na Lei das S.A., a convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita por qualquer membro da Diretoria.

**Artigo 10.** Caberá exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias listadas abaixo, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia no que diz respeito ao quórum da deliberação:

- (a) aprovação do plano de negócios da Companhia e de suas subsidiárias ("Planos de Negócios");
- (b) constituição, pelas subsidiárias da Companhia, de novos fundos de investimento que sejam enquadrados como fundos de investimento em private equity, fundos imobiliários e fundos de direitos creditórios;
- (c) celebração, pelas subsidiárias da Companhia, de novos contratos e/ou acordos ou aditamentos aos contratos e/ou acordos existentes na presente data, que estableçam pagamento a terceiros, em contrapartida à distribuição/colocação de cotas de fundos de investimento, cujo rebate da taxa de administração seja superior a 40% (quarenta por cento) e o rebate da taxa de performance seja superior a 20% (vinte por cento);
- (d) qualquer alteração ou aumento de remuneração mensal (incluindo benefícios) devida aos executivos fundadores da Companhia que torne a remuneração mensal individual (incluindo benefícios) em questão superior ao valor determinado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (e) distribuição, pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, de lucros de forma diversa da prevista neste Estatuto Social e/ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (f) alteração na política de dividendos;
- (g) recompra de ações ou quotas da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (h) aumento do capital social da Companhia e/ou de suas subsidiárias, exceto se previsto nos Planos de Negócios;
- (i) alienação pela Companhia e/ou por suas subsidiárias de suas próprias ações/quotas, salvo em casos de transferências permitidas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou em razão de outorgas no âmbito de plano de incentivo de longo prazo;
- (j) a operação, pela Companhia e/ou por suas subsidiárias, de quaisquer ações ou quotas representativas do capital social da Companhia e/ou de suas subsidiárias, observado que as outorgas no âmbito de plano de incentivo de longo prazo não estarão sujeitas à aprovação objeto do presente item;
- (k) participação, direta ou indireta, (l) das subsidiárias da Companhia em qualquer pessoa não natural, exceto fundos de investimento que não sejam enquadrados nas categorias listadas no item (b) acima, desde que em valor acima de 20% (vinte por cento) da receita anual do último exercício fiscal da Companhia (consolidado com os das suas subsidiárias);
- (e) ou (ii) da Companhia, em qualquer pessoa não natural que não as suas subsidiárias atuais e, indiretamente, as demais pessoas não naturais permitidas nos termos do item anterior, desde que em valor acima de 20% (vinte por cento) da receita anual do último exercício fiscal da Companhia (consolidado com os das suas subsidiárias);
- (l) qualquer redução de capital, resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento envolvendo quotas representativas do capital social da Companhia e/ou das subsidiárias;
- (m) aprovar, revisar, modificar ou cancelar qualquer plano ou programa de incentivo de longo prazo, de opções de compra de quotas representativas do capital social das subsidiárias da Companhia, bem como escolher os respectivos beneficiários, exceto com relação a um plano de incentivo de longo prazo;
- (n) mudanças nas características das ações ou quotas da Companhia e/ou suas subsidiárias, outorga de opções de compra de ações ou de quotas de emissão da Companhia e/ou suas subsidiárias (que não no âmbito de plano de incentivo de longo prazo);
- (o) mudança do objeto social ou nas atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou suas subsidiárias e o início de qualquer atividade operacional pela Companhia;
- (p) contratação (I) pela Companhia de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, sem exceção; e (II) pelas subsidiárias da Companhia de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento em uma operação, ou em conjunto de operações relacionadas ao mesmo objeto, em valor superior a 20% (vinte por cento) da receita bruta da respectiva sociedade nos últimos 12 (doze) meses, apurado no último balanço aprovado;
- (q) autorização para a celebração de quaisquer contratos entre, de um lado, a Companhia ou qualquer das suas subsidiárias e, de outro, qualquer acionista e/ou qualquer de suas partes relacionadas;
- (r) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia e/ou de suas

subsidiárias;

(s) transformação da Companhia e/ou de suas subsidiárias em outro tipo societário;

(t) operações de reorganização societária ou consolidação de negócios (incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma) envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias, exceto de previsto nos Planos de Negócios;

(u) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(v) escolha ou modificação do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

(x) emissão de bônus de subscrição.

**CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 11. A Companhia é administrada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 12.** A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Artigo 13.** A Diretoria será composta por até 10 (dez) membros estatutários, sendo (i) 03 (três) Diretores Fundadores; e (ii) 07 (sete) Diretores sem designação específica (em conjunto, os "Diretores"), todos acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta desíduveis a qualquer tempo. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância, observados os regramentos de indicação de membros da Diretoria previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 14.** Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

**Artigo 15.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, mediante a assinatura de (I) qualquer um dos Diretores Fundadores, individualmente; ou (II) qualquer outro Diretor, necessariamente em conjunto com pelo menos 02 (dois) Diretores Fundadores, os quais poderão praticar qualquer ato de forma individual e independente, sem a necessidade de qualquer aprovação prévia, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos e observado o disposto nos parágrafos abaixo.

**As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 02 (dois) Diretores Fundadores, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.**

**§ 2.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

**Artigo 16.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 17.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos Diretores Fundadores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. As atas correspondentes serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante o comparecimento da maioria de seus membros, desde que, pelo menos, 02 (dois) Diretores Fundadores estejam presentes.

**As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, podendo ser vetada por 02 (dois) Diretores Fundadores em conjunto.**

**CAPITULO V - CONSELHO FISCAL:** Artigo 18. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a elos conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**CAPITULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:** Artigo 19. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**§ 1.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes e as quais deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

**§ 2.** Juntamente com as demonstrações financeiras de exercícios, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

**Artigo 20.** O lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido contábil, para distribuição entre os acionistas titulares de Ações Preferenciais, nos termos do Artigo 5º, § 2º desse Estatuto Social; (c) 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido contábil na forma do artigo 202 da Lei das S.A., para distribuição entre os acionistas, como dividendo obrigatório; e (d) o saldo excedente, conforme destinação deliberada em Assembleia Geral e respeitado o previsto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 21.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Artigo 22.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, ou em períodos inferiores, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Parágrafo Único.** As distribuições de dividendos previstas neste Artigo 22 seguirão às regras previstas no Artigo 20 de deste Estatuto Social, *mutatis mutandis*.

**Artigo 23.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**CAPITULO VII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:** Artigo 24. Este Estatuto será regido, interpretado e aplicado conforme as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 25.** Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, diretamente ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas enviarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra ("Parte Requerida") do seu desejo de dar inicio ao procedimento contemplado por este artigo 25º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação do Conflito"). Excepto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Notificação do Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara").

**§ 1.** Se, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis seguintes à entrega da Notificação do Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante a Câmara.

**§ 2.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), de acordo com o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem") e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social.

**§ 3.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.

**§ 4.** Quaisquer omissões, litígios, divergências e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

**§ 5.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

**§ 6.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**§ 7.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

**§ 8.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

**§ 9.** A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

**§ 10.** O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (I) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (II) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (III) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenótipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (IV) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral; e (V) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (1) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares; e (2) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**§ 11.** As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

**§ 12.** Às instalações do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**§ 13.** Para (I) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (II) execução das decisões da arbitragem, (III) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (IV) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**§ 14.** O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos cabrerá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (I) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (II) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (III) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

**Artigo 26.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

**Mesa:** Flávio Potenza Terni - Presidente, Rodrigo Potenza Terni - Secretário.